



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0090/2024**

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

Processo nº 5008077-32.2023.4.02.5102,  
ajuizado por

representado por

Trata-se de demanda judicial com pedido de **exame reabilitação auditiva (BERA) com sedação** e **consulta em otorrinolaringologia** (Evento 1, INIC1, Página 7).

Em (Evento 43, PARECER1, Páginas 1 e 2) consta DESPACHO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0437/2023, emitido em 04 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do **exame reabilitação auditiva (BERA), sedação e consulta em otorrinolaringologia**.

Após emissão do Parecer Técnico supracitado, foi mencionado em (Evento 49, PET1, Página 1) que, na tentativa de regulação para o **exame reabilitação auditiva (BERA) com sedação**, o responsável do Autor foi informado que tal exame não é realizado com sedação.

A **audiometria do tronco encefálico** ou **Brainstem Evoked Response Audiometry (BERA)** é uma medida eletrofisiológica que avalia a integridade da via auditiva desde o nervo auditivo até o tronco encefálico. Esse exame mostra-se útil na investigação de neonatos e crianças com distúrbios neurológicos e psiquiátricos, principalmente em crianças com transtorno do espectro autista, difíceis de serem avaliadas por meio de testes audiológicos convencionais, por serem feitos de maneira objetiva, sem a participação ativa do paciente<sup>1</sup>.

Ressalta-se que, no SIGTAP, **não foi encontrado nenhum código de procedimento de forma conjugada**, coberto pelo SUS, que contenha os procedimentos de **potencial evocado auditivo de curta media e longa latencia** e **sedação concomitantes**, sendo somente observados em **procedimentos distintos**, com códigos distintos, conforme mencionado em (Evento 43, PARECER1, Página 1). Todavia, ao verificar a descrição do procedimento **sedação**, observou-se que este [... destina-se à realização em procedimentos cirúrgicos, clínicos e/ou de finalidade diagnóstica, para os casos em que houver indicação clínica ...]<sup>2</sup>. Assim, acredita-se que o mesmo **também seja utilizado, no âmbito do SUS, com a finalidade de suporte em procedimentos diagnósticos**.

Resgata-se que a Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro, na qual estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, **Auditiva**, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade.

Elucida-se que, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existem os **Serviços Especializados de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES. Entre as unidades ali elencadas, em

<sup>1</sup> ROMERO, Ana Carla Leite et al. Avaliação audiológica comportamental e eletrofisiológica no transtorno do espectro do autismo. Rev. CEFAC. São Paulo, v. 16, n. 3, p. 707-714, June 2014. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-18462014000300707&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-18462014000300707&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 jan. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. SIGTAP. Sedação – descrição. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0417010060/05/2021>>. Acesso em: 22 jan. 2024.



Niterói, se encontra o Hospital Universitário Antônio Pedro<sup>3</sup>. Entretanto, de acordo com informações contidas em manifestação da Procuradoria Geral do Município de Niterói (Evento 16, DEFESA PRÉVIA1, Páginas 2-3), consta que o “...*município de Niterói não realizada o exame BERA COM SEDAÇÃO, SOMENTE SEM sedação...*” e ainda “*o Município de Niterói não possui qualquer ingerência sobre os hospitais pertencentes aos demais entes federativos, ficando muitas vezes na dependência da liberação de vagas nestes estabelecimentos, para, aí sim, encaminhar os pacientes que buscam atendimento na sua Rede de Atenção à Saúde ou que demandam judicialmente a realização dos exames*”.

A título de elucidação, é informado na plataforma da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, que, somente em casos onde não tenha sido possível realizar o BERA sem sedação, o paciente deverá ser encaminhado, via SISREG para o **Hospital Universitário Clementino Fraga Filho** no procedimento Reabilitação em pessoa com deficiência auditiva, por ser a unidade de referência para BERA com sedação<sup>4</sup>. Entretanto, o citado encaminhamento está inserido no Protocolo de Orientação Assistencial à Saúde e Reabilitação nas Síndromes Congênitas Fetais.

Consta ainda, de acordo com a Prefeitura do Rio de Janeiro, que o **Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto** oferece alguns dos exames mais precisos, necessários para avaliar o comprometimento do sistema auditivo nas crianças nascidas com fissuras labiopalatais. Entre os equipamentos disponíveis destaca-se o **BERA** (para testar o potencial evocado auditivo do tronco encefálico), capaz de avaliar a audição, com ou sem sedação. No entanto, verifica-se no Fluxo de encaminhamento que “*Moradores de outros municípios só poderão ser atendidos em unidades com pactuação em PPI, unidades federais e estaduais*”<sup>5</sup>.

Diante do acima exposto, considerando que, apesar de haver no estado do Rio de Janeiro, a possibilidade de realização do exame **BERA com sedação pelo SUS**, para o quadro clínico do Autor, município de Niterói, não foi identificada a possibilidade de realização pela via administrativa.

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se ao **2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ANNA MARIA SARAIVA  
DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

<sup>3</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado de Atenção à Saúde Auditiva – Diagnóstico em Audiologia/Otologia no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=107&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=107&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1)>. Acesso em: 08 mai. 2023.

<sup>4</sup> Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. BERA com sedação. Síndromes Congênitas Fetais: Protocolo de Orientação Assistencial à Saúde e Reabilitação. Disponível em: <[https://subpav.org/SAP/protocolos/arquivos/REABILITACAO/ATENCAO\\_PESSOA\\_DEF/conhecendo\\_a\\_rede\\_de\\_reabilitacao.pdf](https://subpav.org/SAP/protocolos/arquivos/REABILITACAO/ATENCAO_PESSOA_DEF/conhecendo_a_rede_de_reabilitacao.pdf)>. Acesso em: 22 jan. 2024.

<sup>5</sup> Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. Exame BERA. Disponível em: <<https://www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=8023110>>. Acesso em: 22 jan. 2024.